

RESENHA DO TEXTO – DOS DELITOS E DAS PENAS DE CESARE BONESANA BECCARIA

Por Fernanda Freitas de Oliveira Azevedo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo cumprir as exigências feitas pelas Faculdades Unidas do Norte de Minas como forma parcial de obtenção do título de Bacharel em Direito, através do estudo do livro “Dos Delitos e das Penas” de Cesare Beccaria, pois consideram esta como sendo uma obra de muita importância para o estudo do Direito, sobretudo, no que tange o movimento filosófico da segunda metade do século XVIII, onde Voltaire, Montesquieu, Rousseau, como tantos outros enciclopedistas se sobressaíram.

Deve-se ressaltar, primeiramente, como bem avaliaram os seguidores de Beccaria, que a história desse livro se confunde em muitos aspectos com a história da humanidade, pois o mesmo passa a fornecer dados de sua sociedade, quando se objetiva comparar os tempos atuais com os passados.

Assim, o presente trabalho fará uma rápida análise dos diversos tópicos apresentados nesta obra relativos à distribuição de benefícios a poucos detentores do poder; questionamentos sobre o direito de punir; as punições em diferentes crimes; a utilidade da pena de morte e a sua imprescindibilidade para a estabilidade social; entre outros, bem como a necessidade de examinar mais a fundo as aplicações das penas e a sua verdadeira consequência para a grande maioria das pessoas.

DOS DELITOS E DAS PENAS

A obra do milanês Cesare Beccaria, intitulada “Dos Delitos e das Penas”, foi escrita no século XVIII, para ser apreciado, sobretudo, pelos estudantes do Direito. Assim ao fazer uma primeira análise deve-se salientar que esta obra foi escrita numa época de transformações acentuadas para a sociedade e que podem ser percebidas com vigor na atualidade. Isso porque ao longo dos tempos o delito passou a ser visto como fator de desequilíbrio social, mas que recebeu, no seu processo de evolução, variados enfoques e tratamentos diferenciados, bem como, sobre o limite das penas e sua desejada eficácia.

Vê-se, portanto, inicialmente que a obra de Beccaria, foi inspirada, sem sombra de dúvidas, nas condições desumanas que eram aplicadas no sistema penal de sua época em que o autor denuncia o sistema repressivo e tirânico de seu tempo e demonstra a forma cruel que imperava nos tribunais, além de apresentar possibilidades da atenuação desta crueldade sem limites.

Assim, ao avaliar, segundo Beccaria, a origem das penas e do direito de punir, dá-se destaque à três aspectos: o interrogatório, o juramento e a tortura. Sendo que o interrogatório, naquela época, era uma forma de se obter informações capazes de fornecer uma relação do delito com fatos circunstanciais que poderiam se refletir em provas, tornando, com isso, todo fato de suma importância. Contudo, esse instrumento seguia método próprio e sempre era executado marginalmente, ou seja, uma abordagem direta que desprezava o gênero preocupando-se somente com a espécie.

Já o juramento se efetivava através da valorização da palavra daquele que depõe. Porém, não se sabia ao certo até que ponto essa valorização era aceita, já que segundo Beccaria, até mesmo os considerados de boa índole também sofrem a fraqueza de não serem transparentes em juízo. O que não se mudou muito até os tempo de hoje, pois ainda se levantam questões da força das leis divina e humana, claras na história da evolução da sociedade.

Por fim a tortura, que era, para Beccaria, uma punição mesmo para aquele dito inocente e um alívio para aquele verdadeiramente culpado, pois qualquer um quando torturado era submetido a confessar culpa no lugar de outrem para pôr fim ao seu sofrimento. Esta ferramenta penal, por sua vez, passou a ser vista na sociedade, com grande importância, já que deixa implícito o trato que se deve ter com o ser humano.

Ou seja, para o escritor, existem dois tipos de prova: as perfeitas, que excluem a possibilidade de que o indivíduo não seja réu; e as imperfeitas, as que não excluem, e se mostra atual quando diz ainda, que Tanto as provas quanto os julgamentos devem ser públicos, para que o povo possa participar do que está acontecendo, para a democratização do judiciário.

Assim, o autor dispõe sobre a moderação das penas para assim, afastar aquele indivíduo, perigoso, do convívio em sociedade, dos demais. O primordial é prevenir novos delitos, que, independente da crueldade da pena aplicada ao réu, mesmo que este vá para a prisão somente, estará cumprindo com a necessidade essencial de prevenção do crime. E que os autores de crimes se tornam muitas vezes vítimas, nas mãos de algozes impunes que os

torturam, e se a máxima é a extinção da impunidade, o sistema por si só cria mais criminosos livres. Logo, se o sistema não acaba com a impunidade, ele é ineficaz.

Percebe-se, então que o suplício era mais espetáculo para o povo da época do que um instrumento, realmente, modificador de uma atitude, ou de um não fazer. E principalmente, que o Ser Humano deveria ser mais considerado, a fim de ressaltar outro bem de grande valor jurídico, qual seja: a liberdade.

Entende-se, pois, que Beccaria valorizava a liberdade, como sendo objeto norteador das ações praticadas por indivíduos em sociedade e que por isso o limite das penas que privava esse direito (liberdade), então, seria algo que deveria ser flexível, desestimulador do mal, e repressor à pena de morte. E a eficácia, objetivo da norma, seria atingida socialmente.

Assim, pode-se entender o grande valor da obra de Beccaria, principalmente no que se refere à sua argumentação, com relação à sua posição frente à pena de morte. Consequentemente, a importância que sua obra teve para a evolução das leis que passaram a funcionar como forma de equacionar conflitos e, para isto, precisavam estar adequadas à sua época, inibindo o delito através das sanções das penas adequadamente, e tornando, com isso, a norma respeitada.

O que se pôde ser observado quando o autor enfocou a questão do limite das penas, sobretudo no aspecto temporal e fez uso, ainda, de grande sentimento científico aplicado à sociedade para localizar onde residia a eficácia das leis, ou seja, se estava concentrado na relação Estado-infrator ou nos efeitos da pena causados à sociedade.

Segundo Beccaria, quando verifica-se que o delito e as provas são exatas, ou seja, são claras quanto à prática do fato transgressor, deve-se conceder ao acusado tempo e meios para se defender. Porém, que o tempo concedido seja curto para não demorar a imposição do castigo, pois com a demora de sua aplicação não surtirá efeito contra os criminosos.

Importante também, é ressaltar a opinião de Beccaria, que numa importante citação à respeito da Impunidade:

É, porém, em vão que procuro abafar os remorsos que me afligem, quando autorizo as santas leis, fiadoras sagradas da confiança pública, base respeitável dos costumes, a proteger a perfídia, a legitimar a traição. E que opróbrio para uma nação, se os seus magistrados tornados infiéis, faltassem à promessa que fizeram e se apoiassem vergonhosamente em vãs sutilezas, para levar ao suplício aquele que respondeu ao convite das leis!(Beccaria, p 61)

O fim da pena, então, não é (como ocorria no século XVIII), atormentar e afligir com castigos, principalmente físicos o ser humano, nem desfazer um crime que já foi

cometido. Por isso, deve haver uma proporcionalidade entre as penas e os delitos e, ao mesmo tempo se deva escolher um meio eficaz para impressionar o povo, deve-se buscar penas menos cruéis no organismo do culpado.

Nas palavras de Beccaria "*toda severidade que ultrapasse os limites se torna supérflua e, por conseguinte, tirânica*" (Beccaria, 63).

Desse modo, a proporção entre os delitos e as penas seria algo ao qual se poderia tentar graduar causa e efeito, cominando-se penas cada vez mais brandas diante dos menos estímulos ao crime.

A obra de Beccaria, ainda faz referência o banimento, confiscos, desonra e asilos. Discorreu, também, sobre questões como o adultério, o infanticídio e o homossexualismo (abordado com o nome de amor grego). Além disso, discorreu sobre os duelos e os suicídios. Os duelos foram vistos como sendo a “anarquia das leis” e o suicídio como um ato impossível de ser punido pelos homens, mas tão somente pela Justiça divina. Assim, percebe-se a nítida presença de Deus influenciando a vida jurídica dos homens.

Enfim, o que se percebe é que Beccaria trata em sua obra de assuntos que sofreram tratamento diferenciado por diversas sociedades. Com isso, o autor procurou citar várias categorias de delitos, demonstrando uma gradação entre eles, e, conseqüentemente, enfoques de diferentes aspectos sociais, dando importantes noções com relação ao setor público e privado da época, como, por exemplo, nos delitos de lesa-majestade, nos delitos contra a segurança da pessoa, nas violências, nas injúrias, nos furtos, no contrabando, no ócio político (relacionado com a administração pública), na questão de família, no fisco e na tranqüilidade pública, traduzido como tumultos e desordens.

Pode-se dizer assim que Beccaria não foi somente mais um homem de seu tempo. Sua obra conquistou grande espaço no campo do Direito e os temas abordados em sua obra envolvem várias ciências interdependentes como, por exemplo, a sociologia e a filosofia jurídica abordando questões de eficácia e de valor das normas respectivamente.

O homem em sua eterna luta pela Justiça e liberdade deve trilhar seu caminho com a finalidade de produzir leis cada vez mais justas e fazê-las cumprir. Porém, não basta somente termos leis. É necessário que o indivíduo atue respeitando as regras de convívio social e o seu poder (ente que surge do acordo tácito entre os homens, onde cada um renuncia de certa parcela de sua liberdade em função da liberdade do grupo) seja o estritamente necessário àquele ser humano. Resta compreender, pelo menos para a nossa época, que a medida da pena é tão importante quanto a prevenção do delito.

CONCLUSÃO

Partindo da análise feita da obra “Dos delitos e das penas” de Cesare Beccaria pode-se concluir que esta a questão da evolução das leis passou a ser uma problemática que se deve enfrentar a todo momento para dar a sociedade o direito de ser Humano.

Esta idéia levantada pelo autor, é portanto, aqui defendida e explorada com o intuito de se poder situar dentro do tempo, assim como ver o que disse o autor no passado, visto que muito há de se avançar sobre tais assuntos, uma vez que sempre o homem será, em toda a nossa existência, causador de delitos e, conseqüentemente, sofrendores das penas que o poder do Estado os imputará, mesmo que não seja a mais adequada no entendimento de muitos, ou no seu tempo.

Assim sendo, deve-se ter convicção que os delitos continuarão a serem cometidos pelas pessoas, e as penas, muito embora sejam alvo de eternos questionamentos, a sofreram, pois a história nada cria mas sim sempre se repete, todavia por ser em tempos diferentes, apresenta-se com nova versão dos fatos já experimentados e com outros requintes aliados a um toque de modernidade, dando a falsa impressão de que é diferente.

Enfim, Beccaria define a boa legislação como aquela que busca a prevenção dos delitos, antes da sua punição. Essa prevenção advém, sobretudo, de uma legislação clara, preservando o temor à lei, que é fundamental para, assim, acabar com a impunidade.

Referência

BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos Delitos e Das Penas*. Rio de Janeiro: Rio, 2002.

